Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 2
Proc. 1595

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.882	06/10/97	

PROJETO DE LEI Nº. 108 /97.

APROVADO COM EMENDAS
Em 2ª Discussão por 13 x 1
Sessão 27 de Outubro de 1997

CIDO ESPANHA
Presidente

Dispõe sobre concessão gratuita de uso de moradias às famílias carentes do Município e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1.997, aprovou Projeto de Lei nº. _____/97, de autoria do Vereador Benedito José de Souza, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir casas populares, até 50 m²(cinquenta metros quadrados), com o fim específico de aliená-las por concessão gratuita de uso, aos aposentados, pensionistas e deficientes físicos que atenderem as seguintes condições:

I- Renda familiar até 3 (três) salários mínimos ou que estejam desempregados, devendo comprovar junto ao Executivo Municipal seu estado de miserabilidade.

II- Não ser proprietário ou possuidor de imóveis e/ou veículos automotores.

III- Aposentado(a) ou pensionista, tenha na data do requerimento para obter os benefícios desta Lei, no mínimo 60 anos de idade.

IV- Deficiente físico seja casado ou solteiro sem arrimo de família, que não tenha condições físicas ou mentais para desenvolver qualquer tipo de trabalho.

V- Fazer prova de que reside no município a mais de 5 (cinco) anos, ininterruptamente.

Artigo 2º. - Os deficientes físicos deverão comprovar através de atestado médico, assinado por 3 (três) profissionais da área pública de saúde, sua incapacidade física e/ou mental para desenvolver qualquer tipo de trabalho.

Fls. n.º 3
Proc. 1575-94

Artigo 3°. - Os concessionários desta Lei tem os seguintes direitos e obrigações:

I- Direitos;

a- residir na casa cedida pela Prefeitura Municipal, gratuitamente, até a morte.

b- Isenção de quaisquer tributos municipais incidentes sobre o imóvel.

II- Obrigações:

a- Despesas com energia elétrica, água e esgoto da respectiva moradia em que tenha posse;

b- Zelar pela conservação e limpeza da moradia concedida, executando as reformas ou reparos necessários.

Artigo 4°. - É vedado aos concessionários desta Lei:

I- Sublocar ou transferir a posse do imóvel a terceiros.

II- Dar destino diverso ao uso do imóvel, a frontando os fins desta Lei.

III- Reformar ou alterar a construção do Imóvel concedido, sem anuência do Executivo Municipal.

Artigo 5°. - A concessão gratuita de uso dos imóveis que trata esta Lei será precedida mediante sorteio público, com a participação dos interessados que comprovem antecipadamente as exigências desta lei.

Artigo 6°. - Perderá os direitos estabelecidos nesta Lei, os concessionários que:

I- O deficiente físico que com o passar dos tempos for reabilitado de sua deficiência, adquirindo condições físicas e/ou mentais para desempenhar qualquer tipo de trabalho.

II- Os aposentados ou pensionistas que tiverem seus benefícios cassados:

III- os que infrigirem as disposições contidas no artigo 4°. desta Lei.

Fls. n.º 4
Proc. 1545/97

Artigo 7°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por concessão gratuita de uso, conforme dispõe esta Lei, as casas populares de que trata a Lei Municipal n°. 2.786, de 19 de Junho de 1.997.

Artigo 8°. - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 9°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de Outubro de 1.997.

BENEDITO JOSÉ DE SOUZA
Vereador

APROVADO
Em 1º Discussão por 13 x 1
Sessão 20 de Outubro de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças
Sala das Comissões 6/10/97
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proporcionar aos aposentados, pensionistas e deficientes físicos, que percebam rendimentos até 3 (três) salários mínimos, oportunidade de possuírem moradias.

Com efeito, o Executivo fica autorizado a alienar por concessão gratuita de uso, casas de até 50 m², podendo estas moradias serem adquiridas de terceiros ou construídas pelo próprio Poder Público.

O homem só é livre quando possui um teto para morar, desta forma, a matéria tem grande alcance social, mormente quanto aos concessionários, que, inativos pela idade ou deficiência, não tem condições físicas ou mentais para desenvolverem uma nova atividade para complementar seus rendimentos.

Isto posto, os concessionários deixando de pagar aluguéis, faria melhor uso de seus parcos recursos, no sentido de terem uma vida mais digna, bem como cuidar melhor de suas saúde, na qual requer consumo de medicamentos diariamente, haja visto a idade e a deficiência.

Na certeza de que os ilustres colegas, sempre atentos aos problemas sociais de nosso município, irão aprovar por unanimidade a presente matéria, em nome dos velhinhos e daqueles que não estão aptos aos trabalho, devido deficiência, desde já agradecemos.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de Outubro de 1.997.

BENEDITO JOSÉ DE SOUZA
Vereador

5
1545

LEI Nº 2.786, DE 19 DE JUNHO DE 1997.

dispõe sobre edificações de casas populares às famílias carentes.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , em Sessão realizado no dia 02 de junho de 1997, aprovou Projeto de Lei nº**028/97**, de autoria do Vereador Aparecido Espanha, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Ar. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a edificar casas populares nos loteamentos de projeto social implantados pelo Município às famílias carentes.

§ 1º - Não poderá ultrapassar 50 m² (cinquenta metros quadrados) de construção as casas referidas no caput deste artigo.

§ 2º - Considera-se famílias carentes aquelas em que a renda familiar não exceda a 3 (três) salários mínimos ou que estejam desempregadas, devendo comprovar junto ao Executivo Municipal seu estado de miserabilidade.

§ 3º - O Executivo selecionará os interessados que preencham os requisitos exigidos no parágrafo anterior, sempre levando em consideração a renda familiar e o número de dependentes.

Art. 2º - Fica facultado ao Executivo Municipal cobrar o custo do imóvel edificado, não podendo a prestação mensal ultrapassar a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no País.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As obras de que trata a presente Lei serão inseridas no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e consequentemente consignadas as despesas no Orçamento do exercício financeiro de 1998.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposição em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE JUNHO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica

Fls. nº 6
15/5/97

PROCESSO Nº.1.575/97 - PROJETO DE LEI Nº.109/97

Recebimento para estudo e parecer em 9 / 10 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencível em 23 / 10 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator o Vereador Renaldo Tarcinio
com prazo de 8 dias vencível em 16/10/97
Sala das Comissões, 9 / 10 / 97
Presidente
Corrami

Recebimento para estudo e parecer em 9 / 10 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencível em 23 / 10 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator o Vereador Ítalo Marcio Jr.
com prazo de 8 dias vencível em 16/10/97
Sala das Comissões, 9 / 10 / 97
Presidente
calio

Fls. 109

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.108/97

INTERESSADO: - BENEDITO JOSE DE SOUZA

RELATOR : - RONALDO CORRAINI

ASSUNTO : - Dispõe sobre concessão gratuita de uso de moradia a famílais carentes do Município de Mococa

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 14 **de** Outubro **de** 1.997

Relator
Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 15 **de** Outubro **de** 1.997.

Norberto Garib

Marcia Rotta

Proj 109

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.108/97
INTERESSADO :- BENEDITO JOSE DE SOUZA
RELATOR :- ITALO Maziero Juniot
ASSUNTO :- Dispõe sobre concessão gratuita de uso de Moradia a Famílias carentes do Município de Mococa.

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 14 de Outubro de 1.997.

Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 15 de Outubro de 1.997

Dr. Luiz Armando Calió

Jose Pompeo Corradi

Supressiva

EMENDA - Projeto de lei nº 108/97

Suprima art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Benedito José de Souza.

EMENDA
APROVADO
Sala das Sessões 20/10/97
ODO ESPANHA
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 28 de Outubro de 1.997.

Of. nº. 1.121/97-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 27 de Outubro último.

Autógrafo nº. 094/97 - Projeto de Lei nº. 099/97.
(de autoria do Vereador Américo Pereira Lima)

Autógrafo nº. 095/97 - Projeto de Lei nº. 103/97.
(de autoria do Vereador Benedito José de Souza)

Nesta oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

AUTÓGRAFO Nº. 095 DE 1.997

Projeto de Lei nº. 108/97.

Dispõe sobre concessão gratuita de uso de moradias às famílias carentes do Município e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 27 de Outubro de 1.997, aprovou Projeto de Lei nº. 108/97, de autoria do Vereador Benedito José de Souza, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir casas populares, até 50 m²(cinquenta metros quadrados), com o fim específico de aliená-las por concessão gratuita de uso, aos aposentados, pensionistas e deficientes físicos que atenderem as seguintes condições:

I- com renda familiar até 3 (três) salários mínimos ou que estejam desempregados, devendo comprovar junto ao Executivo Municipal seu estado de miserabilidade.

II- não ser proprietário ou possuidor de imóveis e/ou veículos automotores.

III - fazer prova de que reside no município a mais de 5 (cinco) anos, ininterruptamente.

Parágrafo 1º. - Se aposentado(a) ou pensionista, que tenha na data do requerimento para obter os benefícios desta Lei, no mínimo 60 anos de idade.

Parágrafo 2º. - Se deficiente físico, seja casado ou solteiro, sem arrimo de família, e que não tenha condições físicas ou mentais para desenvolver qualquer tipo de trabalho.

Artigo 2º. - Os deficientes físicos deverão comprovar através de atestado médico, assinado por 3 (três) profissionais da área pública de saúde, sua incapacidade física e/ou mental para desenvolver qualquer tipo de trabalho.

AUTÓGRAFO Nº. 095 DE 1.997

Projeto de Lei nº. 108/97.

Artigo 7º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por concessão gratuita de uso, conforme dispõe esta Lei, as casas populares de que trata a Lei Municipal nº. 2.786, de 19 de Junho de 1.997.

Artigo 8º. - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE OUTUBRO DE 1.997.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário